



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0264914/2020

### **CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 084/2020**

#### **L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa **BRF S/A**, CNPJ 01.838.723/0438-70, para as atividades de **Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**, (parâmetro: capacidade instalada de 5.500 cabeças/dia), **Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**, (parâmetro: capacidade instalada de 1.200 t de produto/dia), **Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha**, (parâmetro: capacidade instalada de 100 t de matéria prima/dia), com critério locacional 0, enquadradas na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos **D-01-02-4; D-01-04-1; D-01-05-8**, localizada na Avenida Coronel José Teófilo Carneiro, 1001, bairro São José, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 18°54'16" S - LONG/X 48°18'37" O), no Município de **Uberlândia**, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº **00270/1990/018/2019**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 22/06/2020.

Sem condicionantes

**Com condicionantes**

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 24/06/2030.**

Uberlândia, 24 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 01/07/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16165939** e o código CRC **BBFC5FD3**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0022004/2020-96

SEI nº 16165939

**Data de Envio:**

01/07/2020 14:51:47

**De:**

SE MAD/institucional <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

juliana.abrahao@brf-br.com  
daniela.dias@brf-br.com  
leticia.vitorino@brf.com  
bruenna.costa@brf.com  
ana.mello@brf.com

**Assunto:**

Comunicado de concessão de licença ambiental - BRF S/A

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Pedimos a gentileza de conferir os dados constantes na documentação recebida e acusar o recebimento deste e-mail.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (34) 3088 6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro  
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG  
(34) 3088-6400 - supram.tm@meioambiente.mg.gov.br

**Anexos:**

[Certificado\\_16165939.html](#)  
[Parecer\\_15236226.html](#)  
[Parecer\\_15236266\\_BRF.pdf](#)  
[Publicacao\\_16164238\\_IOF\\_Decisao\\_da\\_41\\_RO\\_da\\_CID\\_22.06.20.pdf](#)